

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.167/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui o Controle, Avaliação e Regulação das Ações e Serviços de Saúde no Município de Nanuque, e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:

Art. 1º - Esta Lei formaliza o Serviço Controle, Avaliação e Regulação das ações e serviços de Saúde no Município de Nanuque-MG, conforme disposto no Capítulo III, do artigo 9º, item III; Capítulo IV, Seção I, artigo 15, itens I, V e XI, Seção II, art. 18, itens I, II, X, XI e XII da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Resolução SES/MG nº 3670, de 20 de Fevereiro de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1385 de 20 de Fevereiro de 2013, Resolução SES/MG nº 3828 de 22 de Julho de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1511 de 22 de Julho de 2013.

OBJETIVO:

Art. 2º - Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normalizações do "SUS - Sistema Único de Saúde".

COMPETÊNCIA:

Art. 3º - Compete ao Serviço de Controle, Avaliação e Regulação Municipal:

- I - Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantam o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência à saúde da população;
- II - Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;
- III - Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;
- IV - Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;
- V - Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;
- VI - Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;
- VII - Definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

Raimon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal
Abr 2013_2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

- VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;
- IX – Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios ou contratados do SUS.

Art. 4º - Atribui-se ao Controle, Avaliação e Regulação Municipal em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas (revisão), instrumentos de avaliação com enfoque estrutural (vistorias) e do procedimento (procedimentos médicos), avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições do Controle, Avaliação e Regulação, conforme definição emanada de NCAS nº 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

1. avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
2. relação com os prestadores de serviço;
3. qualidade da assistência e satisfação dos usuários; e
4. resultados e impacto sobre a saúde da população.

Art. 6º - A função de autoria será realizada quando for identificado indicio de irregularidades na prestação, na produção, no atendimento e mesmo por denúncias, isto através do Núcleo Macro de Auditoria Assistencial/SRSTO uma vez que não temos gestão sob nossos prestadores.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

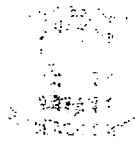
Art. 7º - O Serviço de Controle, Avaliação e Regulação Municipal é composto minimamente para fazer jus ao recurso referente à deliberação CIB/SUS/MG nº 1385 de 20 de Fevereiro de 2013, alterada pela deliberação CIB/SUS/MG nº 1511 de 22 de Julho de 2013, pelo seguinte quadro de pessoal:

- a. 01 (um) Coordenador de Equipe;
- b. 01 (um) Médico Supervisor Hospitalar;
- c. 01 (um) Médico Autorizador de AIH;
- d. 01 (um) Técnico Operador SUSfácilMG;
- e. 01 (um) Operador de Sistema de Informação; e
- f. 01 (um) Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 8º - Os recursos destinados para a Equipe de Controle, Avaliação e Regulação, conforme a deliberação CIB/SUS/MG nº 1385 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação CIB/SUS/MG nº 1511 de 22 de Julho de 2013, poderão ser aplicados da seguinte forma:

I – Financiamento de ações de qualificação para a Equipe de Controle, Avaliação e Regulação, sendo na qualificação dos profissionais que poderá ser dada por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

participação em congressos, seminários, palestras com temas voltados para a temática de regulação em saúde, custear viagens exclusivas para participação de eventos, promoção pelo município de incentivo à participação ou oferta de cursos, congressos, e outros, para qualificação da equipe;

II – Pagamentos de salários e/ou incentivos financeiros por produtividade para a equipe de Controle, Avaliação e Regulação, que poderá ser dado por meio de prêmios por produtividade, sendo que o profissional receberá de acordo com seu desempenho;

III – O bônus recebido pela produtividade acresce o salário, mas não é parte integrante do salário do profissional.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará as normas de aplicação dos recursos previstos no artigo anterior.

Art. 10 – Os recursos destinados para a Equipe de Regulação, Controle e Avaliação não entram como incentivo de custeio para aquisição de materiais de expediente, móveis, aquisição de equipamentos de informática e demais despesas de investimento.

Art. 11 – Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específicas de cada cargo serão regidas por um manual de conduta elaborado por técnicos de saúde para o bom funcionamento do setor.

Parágrafo Único – O manual de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado por decreto assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de julho do presente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro de 2013.


RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal